



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2020 TOMADA DE PREÇOS 08/2020

DECISÃO

O Objeto em análise é exarar decisão referente a anulação do Processo Licitatório nº 58/2020, modalidade Tomada de Preços nº 08/2020.

Conforme parecer jurídico, que encontra-se devidamente fundamentado, houve irregularidades no decorrer do certame, sendo constatada a ausência de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União, requisito esse imprescindível a aprovação da liberação dos recursos para execução do objeto.

Tal fato foi apontado pela responsável pelos Convênios administrado pela Caixa Econômica Federal, inclusive tendo sido recomendada a anulação e posterior abertura de novo processo, de acordo com o que preconiza a lei 8.666/1993, haja vista que estamos diante de recursos financeiros oriundos do governo federal, por meio do Contrato de Repasse nº 894035/2019MDR/CAIXA.

A exigência estava explícita no Ofício nº 0678/2020/SR OESTE DE SC, no item 3.2, alínea "a", e, equivocadamente tal comando não foi respeitado, ocasionando um vício insanável, já que a publicação no DOU é requisito necessário e apto a dar publicidade ao certame e ao final a aprovação das contas.

Inclusive, a Caixa rejeitou o processo, diante da ausência de publicação do Edital da Licitação no DOU, conforme documento anexo.

Diante da análise do parecer jurídico e documentos anexos ao processo, verifico que o vício apresentado no processo licitatório é insanável, não restando outra alternativa a não ser a Anulação do Processo e a consequente a do contrato administrativo nº 39/2020, providenciando-se a elaboração de novo processo observando-se as questões legais exigidas para a execução do Contrato de Repasse.

Diante do exposto, determino a anulação do processo Licitatório nº 58/2020 – Tomada de Preços 08/2020 por conter vícios insanáveis, e anulação do contrato administrativo nº 39/2020.

Faz parte integrante dessa decisão o parecer jurídico.

Publique-se a decisão acompanhada do Parecer Jurídico e intime-se as Empresas participantes do Processo Licitatório, assegurando o direito de contraditório e ampla defesa.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 de julho de 2020.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal